



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.272

João Pessoa - Quarta-feira, 01 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. José Roseno Neto

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2009 João Pessoa, 26 de março de 2009. PROCESSO: 0102/09 CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: DEMÓSTENES EVANGELISTA DOS SANTOS JÚNIOR, representado por Ismael Farias do Rego Sobrinho OBJETO: A locação do imóvel situado na Avenida Liberdade, 3423, Centro, Bayeux-PB, que deverá ser utilizado, exclusivamente, para fins de funcionamento da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Bayeux/PB DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/03/2009. VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prog. Trabalho: 5046, Projeto: 4216, Natureza: 33903600, GR: 13, FT: 00. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA João Pessoa, 23 de março de 2009. PROCESSO: 0344/09 ESPÉCIE: Termo de Reconhecimento de dívida, firmado em 23/03/2009, pela PROCURADORIA -GERAL DE JUSTIÇA, OBJETO: Reconhecimento de dívida com DEMÓSTENES EVANGELISTA DOS SANTOS JÚNIOR, referente à utilização do imóvel localizado na Avenida Liberdade, nº 3.423, Bayeux, onde funciona a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Bayeux, durante o período de 02/12/2008 a 02/03/2009. VALOR: R\$ 2.474,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prog. Trabalho: 0000, Projeto: 7003, Natureza: 33909200, GR: 13, FT: 00. JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

1ª REGIÃO - CABEDELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA	
DATA	PLANTONISTA
04 e 05/04/09	- Dr. José Guilherme Soares Lemos (2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital)
09 e 10/04/09	- Dr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita) - Dra. Priscylla Miranda Moraes Maroja (4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca da Capital)
11 e 12/04/09	- Dr. Luiz William Aires Urquiza (6ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital)
18 e 19/04/09	- Dr. Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Pía Trevas (5ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital)
20 e 21/04/09	- Dr. Guilherme Barros Soares (Promotoria de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital)

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAU, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPE	
DATA	PLANTONISTA
04 e 05/04/09	- Dr. Edjair Luna da Silva (Promotoria de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo)
09 e 10/04/09	- Dr. Aldenor de Medeiros Batista (Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar)
11 e 12/04/09	- Dr. Guilherme Barros Soares (Promotoria de Justiça da Comarca de Gurinhém)
18 e 19/04/09	- Dra. Ana Lúcia Torres de Oliveira (Promotoria de Justiça da Comarca de Jacaraú)
20 e 21/04/09	- Dra. Ana Maria França Cavalcante de Oliveira (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape)
25 e 26/04/09	- Dr. Ottoni de Lima de Oliveira (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DATA	PLANTONISTA
04 e 05/04/09	- Dr. Osvaldo Lopes Barbosa (1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande)
09 e 10/04/09	- Dr. Joaci Juvino da Costa Silva (2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande)
11 e 12/04/09	- Dr. Joaci Juvino da Costa Silva (3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande)
18 e 19/04/09	- Dra. Carla Simone Gurgel da Silva (4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande)
20 e 21/04/09	- Dra. Liana Espinola Pereira de Carvalho (5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande)
25 e 26/04/09	- Dr. Dmitri Nóbrega Amorim (6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DATA	PLANTONISTA
04 e 05/04/09	- Dr. Otacilio Marcus Machado Cordeiro (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança)
09 e 10/04/09	- Dr. Ayrton Batista de Souza Segundo (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ingá)
11 e 12/04/09	- Dr. Herbert Vilório Serafim de Carvalho (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança)
18 e 19/04/09	- Dra. Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte (Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Grande)
20 e 21/04/09	- Dr. Ranieri da Silva Dantas (Promotoria de Justiça da Comarca de Cuité)
25 e 26/04/09	- Dr. Newton da Silva Chiagas (Promotoria de Justiça da Comarca de Barra de Santa Rosa)

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DATA	PLANTONISTA
04 e 05/04/09	- Dra. Carolina Soares Honorato (Promotoria de Justiça da Comarca de Aroeiras)
09 e 10/04/09	- Dr. Eduardo de Freitas Torres (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro)
11 e 12/04/09	- Dr. Eduardo de Freitas Torres (Promotoria de Justiça da Comarca de Prata)
18 e 19/04/09	- Dr. Bertrand de Araújo Astora (Promotoria de Justiça da Comarca de Boqueirão)
20 e 21/04/09	- Dr. José Bezerra Diniz (Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Cariri)
25 e 26/04/09	- Dr. Arlindo Almeida da Silva (Promotoria de Justiça da Comarca de Cabaceiras)

6ª REGIÃO - AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA	
DATA	PLANTONISTA
04 e 05/04/09	- Dra. Jamille Lemos Henriques Cavalcanti (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
09 e 10/04/09	- Dr. João Benjamim Delgado Neto (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piancó)
11 e 12/04/09	- Dra. Gardênia Cirne de Almeida Galdino (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
18 e 19/04/09	- Dra. Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista (4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
20 e 21/04/09	- Dr. Elmar Thiago Pereira de Alencar (Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira)
25 e 26/04/09	- Dra. Lívia Vilanova Cabral (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Itaporanga)

7ª REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SOUSA e UIRAUNA	
DATA	PLANTONISTA
04 e 05/04/09	- Dr. Carlos Guilherme Santos Machado (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
09 e 10/04/09	- Dra. Artemise Leal Silva (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
11 e 12/04/09	- Dr. Rafael Lima Linhares (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Pombal)
18 e 19/04/09	- Dra. Maricelly Fernandes Vieira (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
20 e 21/04/09	- Dr. Italo Macio de Oliveira Sousa (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Catolé do Rocha)
25 e 26/04/09	- Dra. Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo (Promotoria de Justiça da Comarca de Paulista)

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 472/2009 João Pessoa, 20 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 20/03/09 a 01/06/09, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 486/2009 João Pessoa, 26 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar o servidor IRANILDO MARCOLINO DE LIMA, Oficial de Diligência I, matrícula nº 700.048-1, do cargo, em comissão, de Assessor V do Corregedor-Geral de Justiça, Código MP-NAAD-513, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 487/2009 João Pessoa, 26 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar a servidora ÂNGELA DE FÁTIMA CRUZ JUSTINO, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 126.865-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Departamento de Organização e Métodos, Código MP-NEAD-412, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 488/2009 João Pessoa, 26 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar a servidora VIRGINIA FÁTIMA MELO DE ASSUNÇÃO, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 77.657-2, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 489/2009 João Pessoa, 26 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar a servidora ANA MARIA DO NASCIMENTO CASTRO NUNES, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.115-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão de Preparo de Pagamento de Pessoal, Código MP-NAAD-510, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 490/2009 João Pessoa, 26 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, R E S O L V E nomear o servidor RONALDO IZIDRO DA SILVA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.313-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento de Organização e Métodos, Código MP-NEAD-412, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 491/2009 João Pessoa, 26 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, R E S O L V E nomear o servidor LEVI MUNIZ MOREIRA, Agente de Promotoria, matrícula nº 127.261-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 492/2009 João Pessoa, 26 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, R E S O L V E nomear a servidora MARIA CRISTINA FURTADO DE ALMEIDA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.043-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Preparo de Pagamento de Pessoal, Código MP-NAAD-510, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 279/2009 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2009. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 227/09, de 09.02.09, tendo em vista o contido no Processo nº 586/09, R E S O L V E dispensar a acadêmica de Direito, PRISCILA MAILA DA SILVA, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto a 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JOSÉ ROSENO NETO**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**OAB**  
**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seccional da Paraíba**

PROCESSO Nº 068/2005  
REPRESENTANTE: YANNA WANDERLEY DE OLIVEIRA e OUTROS  
REPRESENTADO: Dr. MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA ALVES  
RELATOR: Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA

**EDITAL Nº 002/2009**

De ordem do Sr. Conselheiro **Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA**, Relator do Processo acima mencionado, notifico o **Dr. MAURICIO JOSÉ PEREIRA ALVES**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05(cinco).  
João Pessoa, 30 de março de 2009  
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**  
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB  
Rua Rodrigues de Aquino, 37 – Centro – João Pessoa / PB – CEP: 58013-030  
www.oabpb.org.br – Email cedoadb-pb@oi.com.br

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seccional da Paraíba  
**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 17 DE MAIO DE 2009, ÀS 09:00h, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 20129/2009  
REPRESENTANTE: SR. MANOEL PEREIRA DA SILVA E SRA. RAIMUNDA DANTAS DA SILVA  
REPRESENTADO: Dra. K. V. O. S. B. OAB-PB Nº 11042  
RELATOR: Dr. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO  
REVISOR: Dr. EVANDRO JOSÉ BARBOSA  
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 09/02/2009  
Pela presente publicação, ficam as partes desde já notificadas para, querendo produzirem defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretária do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", em 30 de março de 2009.  
**MARCELA GIOVANNA MENEZES MEDEIROS**  
Sec. Adm. do TED/OAB-PB

**EDITAIS PARTICULARES**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL**  
Av. João Machado, s/n.º, sala 326,3º andar,  
Jaguaribe  
João Pessoa/PB CEP 58.013-522  
Fone 083-3208-2471

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE VINTE (DIAS)**

O DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos os presentes Editais virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por este Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível processam-se os termos de uma AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo n. 200.1999.033.829-1, promovida por BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra LCR - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, como o promovido não foi localizado é o presente EDITAL para INTIMAR a EXECUTADA MARIA DO SOCORRO MARDUGA COELHO, CPF n.º 131.863.024-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a penhora e avaliação dos bens de fls.278/280 e 320, bem como para, em 10(dez) dias, oferecer embargos. Em conformidade com o (s) despacho (s) proferido nos autos acima mencionados, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Cumpra-se a parte final do despacho de fls.298. Intime-se a executada de fls.320, através de edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DJ/PB, em jornal de ampla circulação local e no átrio do Fórum Cível sobre a penhora e avaliação, bem como para, em 10 dias, oferecer embargos. Jpa, 12. 12.2008.(as) Sérgio Moura Martins. Juiz de Direito." O presente Edital será publicado uma vez no Diário da Justiça, uma vez jornal de grande circulação e afixado no Átrio do Fórum Cível da Capital, a fim de que não aleguem ignorância. CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2008. Eu, Nilma Cristiane Batista de Moraes Rego, Técnica Judiciária. da 5ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

**ONALDO ROCHA DE QUEIROGA**  
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Dra. Lua Yamoaka Mariz Maia, Juíza de Direito na 2ª Vara desta Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste cartório da 2ª Vara os autos da ação de Usucapião sob n. 0172009000256-3, que tem como requerente NILTON PEDRO DE ALMEIDA, brasileiro, paraibano, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Severino Assis Nascimento, 105, nesta cidade, Estado da Paraíba, sendo o imóvel usucapiendo localizado na rua Joaquim Virgolino da Silva, 845, composto de prédio e respectivo terreno que mede 4,40m de frente e fundos e 8,40m de comprimento de ambos os lados, totalizando 36,96 m2, que no registro de Imóveis figura em nome de José Bezerra da Cunha, residente na rua Cícero Galvão, 36, neste município, que pelo presente edital ficam CITADOS os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, em lugar incerto e não sabido, para que, restando, contestar a referida ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhes que não sendo contestada, presumir-se-á como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, valendo a presente citação para todos os atos até o final julgamento da ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este edital que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 24 dias do mês de março de 2009. Eu, Edson Roque Brandão, técnico judiciário, digitei e assino. (as) Kéops de Vasconcelos Vieira Pires. Juiz de Direito em substituição.

**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000027

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 27/03/2009 11:28**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 99.0005975-1 JOSE EUCLIDES DO NASCIMENTO COELHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x JOSE EUCLIDES DO NASCIMENTO COELHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3- ...intimem-se os advogados do embargado para dizerem se têm interesse na expedição de alvará no valor irrisório de 0,64 (sessenta e quatro centavos), referente a 23,70% dos valores depositados pela CEF (fls. 138) a título de garantia da execução dos honorários advocatícios, requerendo o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento do presente feito...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 27/03/2009 11:28**

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

2 - 2005.82.00.009307-1 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIA JOSE BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ...06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 195/200), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000164-4), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 141/173), sentença (fls. 181/186), petição (fls. 195/200) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 202/206) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 202) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidas custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 213) e de renúncia (fls. 214) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 12 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

3 - 2005.82.00.010620-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE LOURENCO GONCALVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 235/240), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000422-0), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 175/211), sentença (fls. 221/226), petição (fls. 235/240) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deve-

rá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 242/246) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 242) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidas custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 259) e de renúncia (fls. 260) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 12 - Desentranhe-se o recurso adesivo (fls. 248/252) juntado-o ao processo pertinente. 13 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 14.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06, 12 e 13, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

4 - 2005.82.00.010729-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSEFA IZORAIDE DA COSTA CABRAL E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 203/208), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000980-1), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 145/178), sentença (fls. 189/194), petição (fls. 203/208) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 210/214) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 210) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidas custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 221) e de renúncia (fls. 222) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 12 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

5 - 2005.82.00.010732-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x RUBIA HELENA LINS DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 218/223), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000641-1), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 153/186), sentença (fls. 204/209), petição (fls. 218/223) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 225/229) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 225) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidas custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 236) e de renúncia (fls. 237) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 12 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

6 - 2005.82.00.011130-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 182/187), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000997-7), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 127/161), sentença (fls. 169/174), petição (fls. 182/187) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 189/193) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 189) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidas custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 200) e de renúncia (fls. 201) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 12 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

7 - 2005.82.00.011134-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ELZAFAN FERNANDES OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 235/240), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000422-0), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 175/211), sentença (fls. 221/226), petição (fls. 235/240) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 242/246) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 242) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidas custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 259) e de renúncia (fls. 260) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 12 - Desentranhe-se o recurso adesivo (fls. 248/252) juntado-o ao processo pertinente. 13 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 14.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06, 12 e 13, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

8 - 2005.82.00.011257-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EDINALDA DE SOUZA GENUINO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 201/206), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001014-1), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 145/180), sentença (fls. 188/193), petição (fls. 201/206) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 216/220) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 216) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidas custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 213) e de renúncia (fls. 214) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 12 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

9 - 2005.82.00.011404-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS DORES DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 182/183), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001654-4), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 132/161), sentença (fls. 169/174), petição (fls. 182/183) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 193/197) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 193) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidas custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 190) e de renúncia (fls. 191) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 12 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

10 - 2005.82.00.011860-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IRIS MARIA DE OLIVEIRA CRISPIM E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 181/186), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001657-0), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 129/157), sentença (fls. 167/172), petição (fls. 181/186) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação

em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 188/192) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 188) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidos custos no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regulamento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 199) e de renúncia (fls. 200) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 12 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 93.0010027-0 GREGORIO ALVES DE LIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GREGORIO ALVES DE LIRA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. 2- Intime-se a parte autora, com urgência, da petição apresentada pela União (fls. 189/194).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2003.82.00.009838-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOIA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI) x COOPERATIVA MISTA DOS TEXTEIS DO ESTADO DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, JOAO PEREIRA GOMES FILHO). 1- Vista à Exeçúente/CEF sobre a petição (fls. 265/271) e certidão (fls. 273 vs.).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2007.82.00.004508-5 JOSEFA SOBRAL DE MORAIS REPRESENTADA POR RAMILSON CORDEIRO SOBRAL DE MORAES (Adv. MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, DIANA ANGELICA LINS, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 50.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança (fls. 36 e 41), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e de 42,72% (janeiro/89), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 51.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 52.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 53.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

14 - 2007.82.00.004509-7 ESPOLIO DE RAIMUNDO CORDEIRO DE MORAIS REPRESENTADO POR RAMILSON CORDEIRO SOBRAL DE MORAES (Adv. MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, DIANA ANGELICA LINS, ESDRAS SAVIO LIMA, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 50.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança (fl. 36), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 51.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 52.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 53.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

15 - 2007.82.00.004902-9 SEBASTIAO COLACO MATIAS E OUTRO (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 58.- Em face do exposto, REJEITO a prejudicial de mérito de prescrição e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar: a) à Contas Poupança n.º 98784-9, n.º 90841-8 e n.º 70014-0 (fls. 19/21), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e de 42,72% (janeiro/89), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s),

deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s); b) à Conta Poupança n.º 115569-3 (fl. 20), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 59.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 60.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 61.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

16 - 2007.82.00.005106-1 RODRIGO DE ALMEIDA HOLLANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 37.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 22, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 38.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 39.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 40.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

17 - 2007.82.00.005160-7 MARIA LUCINEIDE VIEIRA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 32.- Em face do exposto julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 20, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 33.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 34.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 35.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

18 - 2008.82.00.000338-1 JOÃO ALBERTO DUARTE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2- Recebo a apelação (fls. 79/82) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 76/77), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

19 - 2008.82.00.004440-1 MATIAS FRANCISCO DIAS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 49.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança (fl. 19), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 50.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 51.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 52.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2007.82.00.005727-0 ANTONIO FIRMINO DE JESUS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CHEFE DA SEÇÃO DE BENEFÍCIOS DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretária, intime a parte impetrante para que, em 10 dez dias, venha aos autos e diga se, desta vez, sua pretensão foi inteiramente satisfeita, caso em que, haverá deverá arquivar estes autos, sem necessidade de nova intimação e com baixa definitiva.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2005.82.00.010427-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA LUCIA FEITOSA BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)... 11.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

22 - 2005.82.00.010745-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARCONI TARGINO LINS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

23 - 2005.82.00.011139-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VICENTE EVILACIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

24 - 2005.82.00.011273-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LÚCIA MARIA LEANDRO DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 11.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)... 11.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

25 - 2005.82.00.011930-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

26 - 2005.82.00.011931-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROSA MARIA GOMES PAIVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

27 - 2007.82.00.003024-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO FILHO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, NAPOLÉÃO CASADO FILHO). **DECISÃO (FLS. 1041/1052):** ... 44.- Em face do exposto: a) INDEFIRO o pedido de anulação da imissão materializada à fl. 1.029 e a consequente reversão da posse em favor da desapropriada; b) DETERMINO ao INCRA que, em 30 dias, complemente o depósito inicial, comprovando-o nestes autos, nos conformes da decisão proferida pelo e. TRF da 5ª Região, nos autos do AGTR n.º 87.111, a qual o fixou em R\$ 450.000,00; c) DETERMINO seja oficialo à CEF (PAB/JF), para que esta informe, em cinco dias, a razão da existência de duas contas bancárias, conforme informado no ofício de fl. 1.030, este assinado pelo digno Gerente do PAB/CEF/JF.

45.- Secretária: a) dê vista destes autos do doto representante do MPF, por cinco dias; b) intime o INCRA, através de mandado dirigido ao ilustre Procurador-Chefe, como também expeça ofício dirigido ao Superintendente dessa autarquia, para que cumpra esta decisão no prazo fixado; c) intime a parte desapropriada por publicação, tendo o cuidado de mencionar os douts advogados com procuração válida nos autos; d) providencie para que a classe deste feito seja corrigida, devendo ela ser convalidada de Classe 16 para Classe 15; e) providencie a substituição da capa do volume 1 dos autos, já bastante deteriorada. 46.- Secretária, certifique, prontamente e em certidão única, o decurso de todos os prazos acima assinalados, bem como o cumprimento das medidas determinadas. Em seguida, façam-me os autos conclusos, de imediato, para decisão. **DESPACHO (FL. 1124):** ... 4- ...cumpra-se o item 45, "c", da decisão (fls. 1041/1052), intimando-se o expropriado daquela decisão e, também, para se manifesta acerca da petição e documentos (fls. 1.041/1.123) colacionados pelo expropriante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 27/03/2009 11:28

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

28 - 2004.82.00.005017-1 PEDRO DA ROCHA RODRIGUES E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição apresentada pela UNIÃO (fls. 228).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 94.0007813-7 JOSE CARLOS CAMPOS ALVES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSE

CARLOS CAMPOS ALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 273/287) apresentada pela CEF.

30 - 2000.82.00.007682-8 EDILSON JOSE CRUZ DE LIMA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x EDILSON JOSE CRUZ DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 193) apresentada pela CEF.

31 - 2002.82.00.003831-9 ESPOLIO DE LOURIVAL ALVES PEREIRA DE MOURA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 159/162) apresentados pela CEF.

32 - 2003.82.00.007614-3 MARIA AMELIA VIEIRA E OUTRO (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista à Exeçúente sobre as petições (fls. 182/192 e 194/205).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

33 - 2008.82.00.001081-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x BV - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeçúente.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 99.0002689-6 MARIA DE FATIMA SOUZA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2002.82.00.003604-9 MANOEL CAVALCANTI BARRETO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à CEF acerca das informações da Contadoria (fls. 415), no prazo de 05 (cinco) dias.

36 - 2004.82.00.009339-0 SEVERINO MONTEIRO DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 100/106) apresentados pela CEF.

37 - 2006.82.00.007536-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PAULO ANTONIO GAYOSO FAUSTINO (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

Total Intimação : 37  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-15  
 AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-27  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-3,4,5,6,7,8,9,10,21,22,23,24,25,26,28  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-34  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-35  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-2  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-35  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-27  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-18  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-12,35  
 DIANA ANGELICA LINS-13,14  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,3,4,5,6,7,8,9,10,15,21,22,23,24,25,26  
 ESDRAS SAVIO LIMA-14  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-9  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-29  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-12  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,37  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-21,22,23,25,26  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-19  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,13,14,15,16,17,19  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11,34  
 GERALDO LEONARDO ABEL-11  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-28  
 GILSON DE BRITO LIRA-28  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-2,3,4,5,6,7,8,9,10  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-27  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-11,18  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,20,34  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11,20,34  
 JOAO PEREIRA GOMES FILHO-12

JOCELIO JAIRO VIEIRA-32  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-37  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-37  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,34  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-30  
 JOSE MARTINS DA SILVA-11,34  
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,3,4,5,6,7,8,9,10,15,21,22,23,24,25,26  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-35  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,34  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-16,17  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-12  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11,20  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-27  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-31,36  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,12,30  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-19  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-18  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,17  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12,29  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-34  
 MARIA JOSE DA SILVA-33  
 MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-13,14  
 MUCIO SATIRO FILHO-19  
 NAPOLEÃO CASADO FILHO-27  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16,17  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-33  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-33  
 PAULO GUEDES PEREIRA-19  
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-27  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-33  
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-13,14  
 RICARDO POLLASTRINI-12,31  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-27  
 SABRINA PEREIRA MENDES-19  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-36  
 SEM ADVOGADO-33,35  
 SEM PROCURADOR-20,32  
 SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-19  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-27  
 VALTER DE MELO-1  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-18  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-19  
 WALMOR BELO RABELO PESSOA DA COSTA-12,35  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,21,22,23,25,26  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,3,4,5,6,7,8,9,10,15,21,22,23,24,25,26

Setor de Publicação

#### **ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2009. 0045 PREFERENCIAL**

#### **Expediente do dia 26/03/2009 13:56**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 95.0002125-0 JOMAR FREIRE DEININGER x JOMAR FREIRE DEININGER (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...)O mérito da questão relativa à aplicação progressividade dos juros sobre os depósitos existentes na conta vinculada do FGTS do exequente, já foi dirimido nos autos do processo nº. 95.001183-6, 1ª Vara/PB, produzindo, portanto, coisa julgada material. Em face do exposto, acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada, no que tange a aplicação dos juros progressivos, referente ao autor JOMAR FREIRE DEININGER determinada no julgado. Por oportuno, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência, no percentual de 5% sobre o valor da condenação, referente aos índices de que trata a Lei Complementar nº 110/2001. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. l.

2 - 96.0001191-5 RONALDO VINICIUS DE PAIVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 97.0001245-0 ANTONIO MARQUES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 97.0001247-6 DAMIAO ALVES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 97.0007433-1 VITORIA MARIA RAMOS PESSOA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 97.0011699-9 TARCISIO DE ASSIS LIMA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x SILVANO FONSECA CLEMENTINO E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.475 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

7 - 98.0001099-8 CLEOMAR MAIA DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CLEOMAR MAIA DE SOUZA E OUTRO x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA). ... Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 98.0003063-8 GERALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA). (...)Assim, não há como acolher o pedido formulado pelo autor, às fls. 288, sob pena de malferir a coisa julgada. Isso posto, defiro a gratuidade judiciária requerida, unicamente quanto ao processo de execução. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 284/285. DESPACHO DE FLS. 284/285 (parte final) ...Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento dos honorários (R\$ 149,41), sob pena de penhora de bens para cumprimento da obrigação.

9 - 98.0004232-6 GERALDO SOARES DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Diante do exposto, dou por cumprida a obrigação de fazer determinada. No que tange à execução dos honorários advocatícios, foi decidido que as partes arcarão como os honorários de forma proporcional à respectiva sucumbência (fls.169). Assim, se o promovente pediu a condenação nos índices de 26,06%, 70,28%, 44,80%, 7,87% e 13,69%, estes são valores que devem ser considerados para fins de se saber qual o "quantitativo" do pedido do autor. No caso em pauta seria a condenação nos índices pedidos, ou seja, 162,7%. A parte autora obteve o índice de 42,72% e 44,80%, assim a sua vitória na demanda foi de 53,79%. Resultado este, obtido através de uma regra de três simples; eis a fórmula de cálculo: Vlr.concedido.100%= Vlr.pedido.X (r) 87,52%.100% = 162,7%.X (r) X = 8752/162,7 (r) X = 53,79%. Desta forma, se 53,79% foi a vitória do autor, em consequência, a vitória da CEF foi de 46,21%. Efetuada a compensação: 53,79%-46,21% = 7,58% em favor do autor. No caso de vitória total de algumas das partes os honorários a serem pagos seriam de 10%, isto é, com 100% de procedência ou improcedência do pedido, então se o êxito do réu depois de efetuada a compensação foi de 7,58%, o índice da condenação em verba honorária é de 0,76% em favor do autor. Portanto, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência, no percentual de 0,76% sobre o valor da condenação. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. l.

10 - 98.0005010-8 JURACI DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 2000.82.00.001707-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. GUTEMBERG HONORATO DA SILVA) x PEDRO FERREIRA DE MOURA E OUTRO x PEDRO FERREIRA DE MOURA E OUTRO (Adv. SEBASTIAO GERBASE TEIXEIRA DA SILVA). (...)A controvérsia, no presente caso, é saber se o executado poderia alienar a terceiros, parte do imóvel em questão, protegido pela Lei nº 8.009/00, sem que com isso perca o caráter de bem de família e incida, conseqüentemente, o instituto da fraude à execução. Ora, somente se reconhece a fraude à execução se o bem alienado já garantia a execução, ou seja, se já havia penhora sobre ele. Assim, por ser o único imóvel que serve de residência à família do devedor, é insuscetível de penhora nos termos da Lei n.º 8.009/90, logo nunca garantiu o crédito do executado, afastando, por conseqüência, a possibilidade de fraude. Destarte, bem conforme salientou o eminente Ministro Castro Filho em voto proferido quando do julgamento do Recurso Especial nº 846.897 - RS (2006/0098780-4), " Não gera prejuízo para o Fisco o afastamento da fraude à execução em relação a imóvel considerado bem de família, impenhorável por força de lei. Caso se anulasse a venda a terceiro, a conseqüência seria o retorno do bem ao patrimônio do devedor. Inteligência do artigo 3º da Lei 8.009/90". Ante o exposto, indefiro o referido pleito. P.l.

12 - 2001.82.00.002049-9 MARIA DO CARMO NUNES DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DO CARMO NUNES DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 2001.82.00.005650-0 MICHAEL YURI CANDIDO DA CRUZ.MENOR IMPUB.ASSIST.E REPR.P/SUA GENITORA MARIA BETANIA C.DOS SANTOS (Adv. JOSE GUEDES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE

CARVALHO FALCAO). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2003.82.00.004677-1 JOSE ANDRE NETO x JOSE ANDRE NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ... Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

15 - 96.0000096-4 CIANE FELICIANO DE OLIVEIRA MENDONCA x CIANE FELICIANO DE OLIVEIRA MENDONCA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por CIANE FELICIANO DE OLIVEIRA MENDONCA, GERMANO ARAUJO DE SOUZA, RINALDO PEREIRA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos na conta vinculada do FGTS dos exequêntes, GERMANO ARAUJO DE SOUZA e RINALDO PEREIRA, sendo declarada cumprida a obrigação determinada, conforme decisão proferida às fls. 325. Quanto à exequente, CIANE FELICIANO DE OLIVEIRA MENDONCA, intimada a CEF para efetuar o pagamento dos valores devidos, apresenta depósitos e cálculos dos incides determinados no julgado, fls. 398/405. Embora tenha sido regularmente intimada (fls. 406), a exequente não se pronunciou sobre os depósitos e cálculos apresentados, concordando, tacitamente, com as afirmações da CEF. Quanto aos honorários advocatícios, a CEF informa sobre o pagamento dos valores executados (fls. 410/412), conforme Autorização de Pagamento - AP, fls. 415/416. Em 12/03/2009, foi expedida certidão a requerimento do patrono dos autores, autorizando o levantamento dos valores depositados pela CEF, conforme cópia às fls. 417. Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação determinada no julgado, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

16 - 00.0005158-6 REGINANDO EVANGELISTA DO NASCIMENTO (Adv. KOTARO TANAKA, JUNKO TANAKA, AKISHIGUE TANAKA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 95.0009319-7 MARCOS JOSE GUEDES QUEIROZ ANDRADE (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO, CLAUDIO SANTOS DE SOUZA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro extinta a presente execução nos moldes do art. 794, I do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

18 - 98.0004390-0 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 99.0011715-8 GLAUBER RUSTON BRAGA DOS SANTOS (Adv. JOSE MARCOS DE SOUSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

20 - 98.0000582-0 JOSE SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca das petições e documentos apresentados pela CEF, que alegam o cumprimento da obrigação de fazer, em relação aos autores JOSÉ ISIDRO, JOSÉ SEVERINO DA SILVA E LUIZ MARI-NHO DOS SANTOS.

21 - 2000.82.00.008872-7 LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x

LUIZ CARLOS SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo BANCO DO BRASIL (fls. 236), que apresentam saldo zero para os valores em junho/90, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### **229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

22 - 95.0010320-6 FRANCISCO DELFINO FERREIRA (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x ANTONIO MIGUEL DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS DE PONTES, JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 165//166), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

23 - 95.0003426-3 ANTONIO GENESIO DE SOUSA FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 381/386), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação de: 23  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-6  
 AKISHIGUE TANAKA-16  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-1

ANTONIO CARLOS DE PONTES-22  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-21  
 ARDSON SOARES PIMENTEL-18  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,9  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-14  
 CLAUDIO SANTOS DE SOUZA-17  
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-8  
 EDUARDO VALADARES DE BRITO-22  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-15  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-22  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,15,20,21  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-8  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-14  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-1  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,23  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-16  
 GUTEMBERG HONORATO DA SILVA-11  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-1  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,4  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,15,20,21,23  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,7  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-22  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-9  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,7  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-6  
 JOSE EDILSON DE FARIAS-17  
 JOSE GUEDES DIAS-13  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-15  
 JOSE MARCOS DE SOUSA DA SILVA-19  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,5,12  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-8  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,9,15,19,20,23  
 JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS-22  
 JOSEILSON LUIS ALVES-10  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-20  
 JUNKO TANAKA-16  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,5,7,12,14  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3,4  
 KOTARO TANAKA-16  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-15  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-12  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-21,23  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3,4  
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-18  
 MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-17  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-6  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-21,23  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-20  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-14  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-13  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-5,10  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2  
 RENILDA LUNA E SILVA-18  
 RICARDO POLLASTRINI-9,15,20,21  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-20,23  
 SEBASTIAO GERBASE TEIXEIRA DA SILVA-11  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-17  
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-15  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-6

Setor de Publicação

#### **RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2009. 0046 PREFERENCIAL**

#### **Expediente do dia 26/03/2009 15:00**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 96.0001734-4 MARIA NECI ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.164 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação do requisitoário.

2 - 97.0005404-7 EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.281 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação do requisitoário.

3 - 2001.82.00.000815-3 FRANCINALDO BEZERRA DE MORAIS E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.202 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação do requisitoário.

4 - 2004.82.00.013707-0 MARIA DAS GRACAS GONCALVES DO CARMO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). DECIDIDO. Os embargos declaratórios são admissíveis quando houver, na decisão embargada, contradição, omissão ou obscuridade passível de sanção. Efeitos infringentes aos embargos de declaração são aceitáveis, na excepcional hipótese de a mudança do julgado apresentar-se como consequência natural do suprimento da obscuridade, contradição ou omissão. Na espécie, não reconheço nenhum dos vícios alegados. As fls. 146 a sentença consignou que inobstante a apresentação do contrato de honorários, afirmada a situação de pobreza, o pedido de retenção dos honorários contratuais afigura-se incompatível com o benefício da gratuidade judiciária deferido. Em sendo assim, nada há a esclarecer ou integrar no decum. Na realidade, a questão esboçada nos presentes embargos insere-se na seara recursal, cabendo à parte interessada, se o desejar, intentar o recurso cabível, que é o de apelação. ISTO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

5 - 2008.82.00.008382-0 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x SATIRO ALMEIDA DE MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). (...)Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, de conformidade com o art. 269, II, do CPC, determinando o prosseguimento da execução de acordo com o valor apresentado pela embargante - R\$ 955,63 (novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), o qual está atualizado até agosto/2008 (fls. 05/12). Condono os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença, dos cálculos de fls. 05/12 e da petição de fls. 74/75 para a ação ordinária apensa.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

6 - 95.0008516-0 SABINO DE SOUZA ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Tendo em vista o pagamento da quantia devida aos exequêntes SABINO DE SOUZA ROLIM, IZAURA DOS SANTOS, PERGENTINA RAIMUNDA DE SOUZA e FRANCISCA FONSECA MATIAS (fls. 167/168 e 223/224) - as duas últimas sucessoras dos exequêntes falecidos Agostinho Pereira de Souza e Francisco Matias dos Santos - e dos honorários advocatícios (fls. 167/168), declaro satisfeita a obrigação de pagar quanto a estes e, por conseguinte, determino a remessa dos autos ao Setor de Distribuição para BAIXA e ARQUIVAMENTO, ressalvado o seu desarquivamento caso seja requerida a habilitação dos sucessores do exequênte GERSON PEGADO, cujo falecimento foi anunciado à fl. 165. Intime-se.

7 - 97.0007090-5 ASSOCIACAO PARAIBANA DOS FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - APFIP (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA ERIDAN DE ARAUJO). Cuidam-se de pedidos de habilitações (11 - onze), formulados pelos sucessores dos autores/substituídos: 1- WALDEMAR BISPO DUARTE (fls. 2348/2367), 2- EVERALDO DA SILVA BRITO (fls. 2368/2380), 3- MARIA ANTÔNIA BARRETO PAIVA (fls. 2381/2390), 4- JOSÉ DE ATAÍDE CAVALCANTE (fls. 2391/2401), 5- GUALBERTO RODRIGUES DA COSTA (fls. 2402/2423), 6- ORMUZD TAVARES BARRETO (fls. 2424/2450), 7- INÁCIO ROMERO DA ROCHA (fls. 2451/2475), 8- ERASMO COUTINHO RAMOS (fls. 2476/

2482), 9- JESUALDO DE MORAIS COELHO (fls. 2483/2498), 10- GENIVAL DE CARVALHO CUNHA (fls. 2499/2520) e 11- ARISTÓBULO ALVES DA CRUZ (fls. 2521/2527), servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, falecidos no curso da presente demanda. O Decreto n.º 85.845/81 disciplina o recebimento de valores não percebido em vida por servidor público da União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, nestes termos: “ Art . 1º Os valores discriminados no parágrafo único deste artigo, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos seus dependentes habilitados na forma do artigo 2º. (...) II - quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores; (...) Art . 2º A condição de dependente habilitado será declarada em documento fornecido pela instituição de Previdência ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte.” Assim, considerando os documentos apresentados pelas viúvas/requerentes MARGARIDA ALMEIDA DE ATAÍDE (José de Ataíde Cavalcante), CACILDA GONÇALVES RAMOS (Erasmo Coutinho Ramos) e MARIA NAZARÉ DE VASCONCELOS (Aristóbulo Alves da Cruz), demonstrando serem as únicas beneficiárias às pensões oriundas dos falecimentos dos respectivos autores, defiro suas habilitações. Do mesmo modo, defiro as habilitações requeridas por ETIENE MARINHO DUARTE (Waldemar Bispo Duarte), CLEIDE LÚCIA RAFAEL BRITO (Everaldo da Silva Brito), GLÓRIA MARIA OLIVEIRA CAVALCANTI COSTA (Gualberto Rodrigues da Costa), MARIA JOSÉ DUARTE BARRETO e MARIA SALETE MACHADO LEITE (Ormuzd Tavares Barreto), MARIA IVETE PIMENTEL VIANA COELHO (Jesusaldo de Moraes Coelho) e VENINA DE MEDEIROS CUNHA (Genival de Carvalho Cunha), viúvas dos referidos servidores, eis que estas estão devidamente habilitadas às pensões originadas em razão dos falecimentos destes, indeferindo, por conseguinte, as habilitações requeridas pelos seus filhos. Quanto às habilitações requerida pelos filhos dos falecidos MARIA ANTONIA BARRETO PAIVA e INÁCIO ROMERO ROCHA, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para informar a este Juízo se houve geração de pensão em face de seus falecimentos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, informando-lhe das habilitações acima deferidas, a fim de que procedam as alterações necessárias quanto aos titulares das contas abertas em favor dos autores-falecidos para depósito dos valores requisitados. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos para pronunciar-me sobre o deferimento ou não das habilitações retro mencionadas e sobre o desbloqueio de valores, requerido na petição acostada às fls. 2530/2615. Correções cartorárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

8 - 97.0007297-5 JOSE ZENOBIO CARDOSO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequênte sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 315/326), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 97.0011019-2 MARINAURA MARIA DE ANDRADE SILVA x MARINAURA MARIA DE ANDRADE SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista a parte exequênte sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 371/373), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 99.0004366-9 ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). O ônus da quantificação do julgado é da parte exequênte, cuja petição inicial referente à execução deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequêndo. No prazo de 15 (quinze) dias, demonstre o autor interesse no prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

11 - 2000.82.00.009469-7 SAMUEL FIRMINO DE OLIVEIRA x SAMUEL FIRMINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequênte sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 241/248), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

12 - 2002.82.00.001865-5 FRANCISCO JOSE MEIRA DO VALE E OUTROS (Adv. PEDRO ADELSON GUEDES, ANTONIO AIRTON GONCALVES, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Indevida à Carga do feito ao Advogado da parte autora, eis que sendo comum às

partes o prazo, os autos devem ficar disponíveis em Cartório. Defiro o pedido de reabertura do prazo à Caixa Econômica Federal - CEF, requerido à fl. 126. P.

13 - 2004.82.00.009543-9 MANOEL EVANGELISTA ELEUTERIO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida pelo autor. Recebo o seu recurso de apelação (fls. 279/288), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

14 - 2005.82.00.007122-1 CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Dê-se vista à parte autora sobre as alegações da Caixa Econômica Federal às fls. , para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias. I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

15 - 2002.82.00.004003-0 JOAO BRAULIO ESPINOLA NOBREGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1. Está preclusa a questão da limitação temporal ao reajuste do índice concedido, tendo sido decidido pelo eg. Superior Tribunal de Justiça (fls. 97/99) que o termo final é o advento da MP 2.2225-45/2001. 2. Na sentença dos embargos de execução, trasladada a estes autos às fls. 161/166, este juízo fixou "o valor da execução em R\$ 8.889,53 (oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), atualizados até outubro/2006, com base na conta oficial (fls. 70/77), dos quais deve ser descontada a parcela de R\$ 289,45 (duzentos e oitenta e nove reais, quarenta e cinco centavos), paga no mês de agosto de 2006". 3. Da leitura do dispositivo da referida sentença, assegura-se correto o valor assentado na RPV, de R\$ 8.600,08 (oito mil, seiscentos reais e oito centavos), resultante da subtração da parcela paga administrativamente do montante devido. 4. A atividade jurisdicional encerra-se com o trânsito em julgado da sentença, não podendo ser modificado o critério do cálculo nesta fase do processo, sob pena de afronta à coisa julgada material. 5. Rejeito, portanto, a impugnação da Universidade Federal da Paraíba, para que seja mantido o valor da RPV em tela.

6. Preenchidos os requisitos autorizadores, conforme documentos de fls. 185/190, DEFIRO o pedido de habilitação da sucessora ANA MARIA ARAUJO NÓBREGA, sucessora e pensionista única do falecido.. Cancele-se a RPV de fl. 169, e expeça-se nova requisição, fazendo constar o nome da habilitada no campo 'Beneficiário' e, em seguida, abra-se vista às partes para manifestações. 8. Não havendo impugnações, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Região. Após, guarde-se a liquidação do requisitoário.

16 - 2004.82.00.010330-8 HIPOLYTO BARBOSA GUIMARAES (Adv. ANTONIO ARANHA PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Manifeste-se o autor sobre o efetivo cumprimento da obrigação resultante do julgado, a ensejar a extinção do feito.

17 - 2005.82.00.004156-3 ROSILANE PEREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Portanto, declaro a inexistência de obrigação de fazer a ser cumprida e extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, uma vez que os índices de 10,14% (IPC-fev/89), 10,79% (BTN-jul/90) já foram aplicados pela CEF, bem como o índice aplicado em fevereiro/89 (18,35% - LFT) supera o índice de 10,14%, pleiteado pelo autor. Sem honorários de sucumbência. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

18 - 2005.82.00.011660-5 JUDITH MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x JOÃO DOS SANTOS x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Compulsando os autos, observo que a sentença proferida às fls. 106/109 condenou a União ao "pagamento dos valores correspondentes à diferença existente entre o percentual obtido pelos promoventes, ou pelos instituidores de suas pensões, através da Lei nº 8.627/93, com efeitos financeiros a partir de janeiro/93, e o percentual 28,86%". Assim, não há obrigação de fazer a ser cumprida. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado no que diz respeito à obrigação de pagar. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

19 - 2007.82.00.010379-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x FRANCINALDO BEZERRA DE MORAIS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). Defiro o pedido formulado pela União/Fazenda Nacional (fl. 71). ...dê-se baixa e arquivem-se os presentes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

20 - 2008.82.00.007125-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR) x MANOEL TORQUATO MARTINS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I. ( informações da Assessoria Contábil).

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

21 - 98.0004248-2 FRANCISCO VICTOR DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. ). Na oportunidade, deverá a parte exequente tomar ciência da petição de fls. 273/278.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

22 - 2004.82.00.017141-7 MARIA JOSE RAMOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). ... dê-se vista aos exequêntes dos documentos apresentados pela CEF, fls. 233/234 e 238/276, para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

23 - 94.0006363-6 REJANE XAVIER CAVALCANTE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x ESMERINA FRANCISCA XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). (...) apenas um sucessor, REJANE XAVIER CAVALCANTE, ter requerido a habilitação, na qualidade de filha da falecida autora, tenho que a execução deve ser efetuada com referência a toda a dívida, posto que a responsabilidade sobre a omissão ou existência de outros herdeiros é do sucessor que se habilita no processo. Em caso de habilitação posterior, ou seja, de novos herdeiros que não integraram a relação processual, poderão eles reaver de quem sucedeu, nos autos, e receber da totalidade do pagamento, as cotas que fazem jus, por meio das vias próprias. Ante o exposto defiro o requerimento de habilitação de REJANE XAVIER CAVALCANTE, ressaltando que a execução deve ser executada com referência a toda dívida nos autos...

24 - 2001.82.00.007636-5 CLAUDIO PEDROSA NUNES (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIAO (TRT) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 25, abro vista dos presentes autos a autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

25 - 2007.82.00.010328-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x SEVERINA MARIA DOMINGOS (Adv. JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA). ... vista as partes. ( informações da Assessoria Contábil).

Total Intimação : 25

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR-20  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4,18  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-2  
ANTONIO AIRTON GONCALVES-12  
ANTONIO ARANHA PINTO-16  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-3,19  
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-3  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,10  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,5  
ERIVAN DE LIMA-5  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,9,14,16,17,22  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-4,5  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,14,17  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6  
GERMANA CAMURÇA MORAES-18  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-15  
GILSON DE BRITO LIRA-18  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4,5  
HEITOR CABRAL DA SILVA-14  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,10  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6  
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-6  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,14,16,17,22  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6  
JOAO CAMILO PEREIRA-1  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6  
JOSE COSME DE MELO FILHO-6  
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-24  
JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-25  
JOSE MARTINS DA SILVA-6  
JOSE RAMOS DA SILVA-4,5  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,9,14,16,17,21,22  
JOSEFA INES DE SOUZA-23  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-1,9,21  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,22  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-13  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,11,14  
LUIZ CARLOS S. MOREIRA-21  
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-7  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-20,25  
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-24  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-25  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,17

MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-3,19  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6  
 MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-2  
 MARIA ERIDAN DE ARAUJO-7  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-14  
 MARIO GOMES DE LUCENA-15  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-11  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-9,21  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-12  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-8,10  
 PEDRO ADELSON GUEDES-12  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1,6,10  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-23  
 RICARDO POLLASTRINI-8,9,14,16,22  
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-23  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-19  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-1  
 ROSILENE CORDEIRO-23  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-8,9,14  
 VALTER DE MELO-8,10,17  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-12  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,5  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-15  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,5

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2009.000024

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 18/03/2009 11:11**

#### **206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 00.0034900-3 PEDRO FERNANDES DE SALES E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ISANIA MARIA MOREIRA REIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 136/137, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

#### **73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

2 - 2005.82.01.005948-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x CICERO FIRMINO BATISTA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x MARIA CAPITULINA MACARIO E OUTRO (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Trata-se de pedido de habilitação formulado pela sucessora do autor Manoel Macário de Lima Filho (fls. 75-76). Devidamente intimado, o INSS não se opôs à habilitação requerida. Conforme documentação acostadas ao pedido, a habilitanda comprovou o óbito do autor, que era seu esposo. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor da parte falecida, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro o pedido de fls. 75-77 para deferir a habilitação de MARIA CAPITULINA MACÁRIO, como sucessora de Manoel Macário de Lima Filho, nos termos da legislação retro mencionada. Anote-se o necessário na distribuição quanto ao pólo ativo da demanda. Tendo em vista que, em princípio, nenhuma das partes terá interesse em recorrer da habilitação ora deferida, após a publicação desta decisão dê-se vistas dos autos ao advogado VALTER DE MELO, pelo prazo de 10(dez) dias, conforme requerido à fl. 92, para que requeira o que entender de direito, especialmente, no que diz respeito à inércia dos sucessores de Cícero Firmino Batista e Dina Tertulina da Conceição. Coloque-se etiqueta na capa dos autos, registrando a prioridade da tramitação deste feito, consignada à fl. 62 (item 8). Cumpra-se.

3 - 2008.82.01.002395-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x SOFIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). Ante o exposto: a) julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fixar o valor do crédito executado em R\$ 84.118,69 (oitenta e quatro mil, cento e dezoito reais e sessenta e nove centavos), atualizado até outubro de 2006, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 183/186. b) e decreto a extinção do processo de execução em relação a exequente Sofia Rodrigues dos

Santos.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Transitada esta em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais, dê-se baixa e arquivem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EResp. n.º 522.904).P.R.I.

4 - 2008.82.01.002399-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x MANOEL LACERDA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). Ante o exposto: a) julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fixar o valor do crédito executado em R\$ 104.628,51 (cento e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), atualizado até outubro de 2006, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 183/186.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Transitada esta em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais, dê-se baixa e arquivem-se.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EResp. n.º 522.904).P.R.I.

5 - 2008.82.01.002420-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ANA BARREIRO GUIMARAES E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 259. Não sendo promovida a habilitação dos sucessores em 30(trinta) dias, proceda-se à intimação determinados à fl. 257. Intime-se para os devidos fins.

6 - 2008.82.01.002482-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ARISTIDES LUCAS DA SILVA x QUITERIA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x IRINEU TERTO DA SILVA E OUTRO x PEDRO SERAFIM ALVES E OUTRO x NOE CIRILO E OUTRO x ISABEL RODRIGUES E OUTRO x SEVERINO MANOEL FEITOSA E OUTRO x MARIA JUSTINA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Ante o exposto: a) julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fixar o valor do crédito executado em R\$ 84.570,52 (oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até outubro de 2006, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 187/190.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Transitada esta em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais, dê-se baixa e arquivem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EResp. n.º 522.904).P.R.I.

7 - 2008.82.01.002483-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ARISTIDES BERNARDO LOPES E OUTRO x MARIA LEITE E OUTRO x MARIA MACHADO DA SILVA E OUTRO x MANOEL MARCULINO E OUTRO x MANOEL CABOCLLO DA SILVA E OUTRO x MIGUEL ZUZA DE SOUZA E OUTRO x MARIA DANTAS DA SILVA E OUTRO x MANOEL ALVES NETO E OUTRO x LUZIA FERRAZ DE AZEVEDO E OUTRO x SEVERINO LOURENÇO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Ante o exposto:a) julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fixar o valor do crédito executado em R\$ 97.491,22 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), atualizado até outubro de 2006, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 215/218.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Transitada esta em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais, dê-se baixa e arquivem-se.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EResp. n.º 522.904).P.R.I.

#### **97 - EXECUÇÃO/OCUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

8 - 00.0015812-7 MARCILEIDE PAULINO DA SILVA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

9 - 00.0019950-8 ALICE BASTOS DA NOBREGA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO FERNANDES NETO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

JOAO FELICIANO PESSOA) x ABIMAR CARNEIRO BASTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO FERNANDES NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fl. 248, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

10 - 00.0033537-1 GENILDO DE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 158/159, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

11 - 00.0033541-0 ANTONIA MARIA ALBUQUERQUE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x ANTONIA MARIA ALBUQUERQUE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 233/235, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

12 - 00.0033628-9 MARIA DO SOCORRO DA SILVA CASADO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA DO SOCORRO DA SILVA CASADO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 246/247, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

13 - 00.0033875-3 FRANCISCO MELLO DE AZEVEDO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x FRANCISCO MELLO DE AZEVEDO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, 169/172, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

14 - 00.0037071-1 BENIGNA JOAQUINA DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 820/824, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

15 - 99.0103073-0 ANTONIO NUNES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 281/282, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

16 - 99.0105444-3 MARIA DAS NEVES NUNES MARTINS (Adv. JOAO JOSE SARAIWA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 133/134, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

17 - 99.0105599-7 JOAQUINA MARIA BARBOSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 211/212, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

18 - 2000.82.01.003306-1 EVERON RAMOS FALCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 181/182, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

19 - 2002.82.01.000651-0 MARLENE DE CARVALHO MELO (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 276/277, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

20 - 2002.82.01.002520-6 WALESCA IZABELLE DE ALMEIDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS, MARIA RODRIGUES SAMPALAO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 260/262, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

21 - 2003.82.01.002191-6 FRANCISCO MARCELO DA SILVA SOUZA (Adv. HARRISON ALEXANDRE TARGINO, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 129/130, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

22 - 2003.82.01.007008-3 SEVERINO PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 125/126, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

23 - 2003.82.01.007099-0 LETICE DE BRITO BRAGA LIRA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 119/120, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

24 - 2004.82.01.000357-8 PORCINA ELIAS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 137/140, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

#### **137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

25 - 2008.82.01.002351-0 SEVERINO GALDINO DA SILVA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

26 - 2003.82.01.001531-0 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 94/95, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

27 - 2003.82.01.007004-6 PAULO DE OLIVEIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 104/105, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

28 - 2008.82.01.001289-5 JOSIMAR VIEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Anote-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos.Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca dos documentos trazidos pela CEF com sua contestação (fls. 26/55), nos termos do art. 398 do CPC, bem como dizer se ainda tem interesse, conforme requerido à fl. 69, em arrolar testemunhas, devendo apresentar o rol das mesmas dentro do referido prazo, sob pena de julgamento da ação de acordo com as provas constantes dos autos.

29 - 2008.82.01.002717-5 SEVERINO GALDINO DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

30 - 2008.82.01.002761-8 MIGUELITA MARIA DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Após, intime-se a promovente para impugnar a contestação e se pronunciar sobre eventual proposta de acordo formulada pela promovida, em dez dias. Ficam as partes cientes de que, não sendo possível o acordo entre elas, a instrução do feito será dada por concluída, seguindo-se o

seu julgamento no estado em que se encontra, por se tratar de lide que versa apenas sobre matéria de direito. Cumpra-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2009.82.01.000007-1 CLAUDIA WANDERLEY DA NOBREGA CABRAL DE ALMEIDA (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN) x GERENTE EXECUTIVO EM CAMPINA GRANDE - DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o teor das informações prestadas pelo INSS, determino a abertura de vista à impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito.

32 - 2009.82.01.000194-4 ANTONIA TATIANA TAVARES DE ARAUJO (Adv. RINALDO WANDERLEY) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a impetrante para trazer aos autos comprovante de conclusão do ensino médio.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

33 - 2002.82.01.002295-3 CICERO FIRMINO BATISTA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x MARIA CAPITULINA MACARIO E OUTRO (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A autora Maria Capitulina Macário constituiu novo advogado, conforme instrumento de fl. 77, acostado aos embargos. Assim, os poderes antes outorgado ao subscritor do substabelecimento de fls. 200 foram revogados, razão pela qual indefiro o pleito de fl. 199. Cumpra-se o que foi determinado nos embargos. Intime-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2008.82.01.001350-4 FRANCISCO NOBERTO GOMES CARNEIRO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.P.R.I.

35 - 2008.82.01.001907-5 MIRELLY KAROLINNY DE MELO MEIRELES (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE) x CHEFE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DIVISÃO DE DIREITOS E DEVERES DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x MARCIA OZINETE ALCANTARA PINHO DA NOBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Vista ao MPF. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 47/54. Apense-se o presente feito ao Mandado de Segurança n.º 2008.82.01.001947-6.P.R.I.

36 - 2008.82.01.001946-4 JULIANA PAULA CORREIA (Adv. ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO) x DIRETOR DE DIVISÃO DE CARGOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFCG, às fls. 61/66, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

37 - 2008.82.01.002329-7 DEBORAH ROSE GALVAO DANTAS (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES, DANIEL FERREIRA DE LIRA, FABIO SANTOS DE LIMA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CAROS E EMPREGOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, concedo a segurança, julgando procedente o pedido, com resolução do mérito (art. 296, I, do CPC), de modo que confirmo a decisão liminar concedida nos autos para determinar que a autoridade coatora não efetue, na folha de pagamento da Impetrante, qualquer desconto compulsório de reposição ao erário de valores decorrentes do Processo Administrativo n.º 23096.006332/07-21. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita em favor da impetrante, neste ato deferidos. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51.P.R.I.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

38 - 2004.82.01.003850-7 GERCINA FERREIRA DE LIMA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x GERCINA FERREIRA DE LIMA E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 38  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO-36

ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-23  
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-31  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-16  
 ANTONIO FERNANDES NETO-9  
 ANTONIO FREIRE BASTOS-2,33  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-3,4,5,6,7  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-2  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,33  
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-19  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-13,14  
 DANIEL FERREIRA DE LIRA-37  
 EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-37  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-28  
 FABIO SANTOS DE LIMA-37  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-34  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11,12,14  
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-35  
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-8  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-26  
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-20  
 HARRISON ALEXANDRE TARGINO-15,21  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-33  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10,11,18  
 ISAAC MARQUES CATÃO-30  
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-1  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,12  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9,10,11,12,14,18  
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,8,9,12  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-16  
 JOAQUIM DANIEL-3,4,5,6,7  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,10,11,12,14,18  
 JOSE MARTINS DA SILVA-11,12,14  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-25,29  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-38  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,11,12,14,18,24  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11,14  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-33  
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-31  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-33  
 LUZIMARIO GOMES LEITE-35  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-3,4,5,6  
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-2,11,33  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,30  
 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-20  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-25,29  
 PATRICIA ARAUJO NUNES-35  
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-28  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-15,17  
 RINALDO WANDERLEY-32  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-38  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-13  
 SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-34  
 SEM ADVOGADO-25,35  
 SEM PROCURADOR-7,10,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,31,32,33,34,35,36,37,38  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-21  
 VALTER DE MELO-2,33  
 VITAL BEZERRA LOPES-22,27

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretora(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000025

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 25/03/2009 10:16

#### 208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2008.82.01.001369-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ANA EMILIA LEITE DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação em tela, para fixar como devida a quantia de R\$ 2.157,13 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e treze centavos), atualizada para setembro de 2008, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados nos autos da Ação Ordinária n.º 2000.82.01.001587-3, com base no art. 475-M, § 3º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Em havendo recurso, aguardar-se 20 (vinte) dias para a expedição de alvará, tempo razoável para se conceder eventual efeito suspensivo ao recurso. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0017061-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Designo, utilizando-me do cronograma de leilões/praças previamente estabelecido pela 10ª Vara Federal, que consta na página da Justiça Federal da Paraíba na internet: O dia 28/07/2009, para realização do 1º leilão (ou da 1ª praça - de acordo com o caso) do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 139 destes autos, por preço igual ou superior ao da avaliação; E o dia 07/08/2009 para realização do 2º leilão (ou da 2ª praça - de acordo com o caso) do(s) referido(s) bem(ns), por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo. Nos termos da legislação processual civil, um dos Oficiais de Justiça Avaliador desta 6ª, será o leiloeiro do(s) submetido(s) à leilão/praça neste processo; Determino que, para instruir a página da internet referente ao Leilão Judicial, os Oficiais de Justiça, por distribuição, fotografe(m) o(s) bem(ns) penhorado(s), encaminhando as imagens ao setor competente; Oficie-se, com urgência, para que o respectivo cartório imobiliário encaminhe, no prazo de 48 horas, certidão atualizada de ônus sobre o imóvel. Intimações necessárias, observando-se o determina-

do no art. 687, §5º, e no art.698, ambos do CPC, na redação dada pela Lei 11.382/2006. Expeça-se, com urgência, o edital de leilão/praça e encaminhe-se uma via do edital ao exequente para a publicação, intimando-se este para comprovar a publicação do referido edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para o pregão, nos termos do art. 687, cabeça, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 00.0033776-5 MARIA ANDRELINA FEITOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para determinar ao réu que conceda à autora o benefício de pensão por morte, no valor de 01 (um) salário mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo. Defiro a tutela de urgência, determinando que o réu efetue a implantação da pensão por morte acima mencionada, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto. Condeno, ainda, o INSS no pagamento das prestações atrasadas, corrigidas monetariamente, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das mesmas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil. Verba honorária de 10% (dez por cento) do quantum vencido até a implantação do pagamento (Súmula n.º 111 do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). Sem custas, nos termos da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

4 - 2007.82.01.003508-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para reduzir a multa imposta pelo PROCON-CG para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo a decisão administrativa atacada nos seus demais termos. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Custas pagas (fl. 70). Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 86392/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença.P.R.I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 2003.82.01.003505-8 ACRISSIA AGRA DE MELO E OUTROS (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x REITOR DA UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Vistas aos impetrantes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior.

6 - 2006.82.01.002036-6 JAMYLLÉ SANTOS DE ARAUJO (Adv. ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior.

7 - 2009.82.01.000495-7 AMANCIO JOSE PEREIRA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x CHEFE DA AGENCIA DO INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM PATOS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que promova a emenda da inicial, tendo em vista que a autoridade indicada como coatora informou não haver praticado o ato impugnado. Urgente.

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

8 - 2001.82.01.007866-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x CARLOS PESSOA NETO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS). Ante o exposto: decreto a nulidade dos atos processuais, a partir do despacho de fls. 189/190, porém preservando as provas já colhidas, e sem prejuízo de nova fase probatória, para eventual complementação de provas; recebo parcialmente a petição inicial, delimitando objetivamente a lide ao fato consistente na não aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração do magistério, rejeitando-a quanto ao mais; Cite-se o réu para apresentar defesa, cabendo-lhe o ônus de se manifestar sobre todas as provas já encartadas nos autos, e de indicar, desde logo, eventuais provas que queria produzir, justificando sua pertinência em face do fato controvertido acima delimitado, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

9 - 2006.82.01.000578-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS) x AGRO PASTORIL LAGOA DE CIMA S/A - LACIMA (Adv. TANEY FARIAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). Recebo o recurso de apelação interposto pela AGRO PASTORIL LAGOA DE CIMA S/A - LACIMA, às fls. 229/238, no duplo feito. Intimem-se o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. e UNIÃO para contra-razões.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

10 - 2008.82.01.000513-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x BEATRIZ RIBEIRO PEREIRA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Ante o exposto, julgo procedente em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, II e V, do CPC, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 8.831,90 (oito mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos), atualizado até julho de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 28/31. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 28/31 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0030760-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EResp. n.º 522.904). P.R.I.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2008.82.01.002533-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CELESTINA MARIA DE ARAUJO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação jurídica processual e, portanto, não houve a instauração do litígio. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2000.82.01.003970-1, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.P.R.I.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2008.82.01.000099-6 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Renove-se a vista ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0017122-0 ANTONIO MIGUEL DA SILVA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14 - 00.0033952-0 ANTONIA PATRIOTA DE LIMA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Em razão do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e NEGO-LHES PROMOVIMENTO. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte embargada. Sem condenação em honorários.P.R.I.

15 - 2000.82.01.004218-9 JOSEFA MARINHO DO NASCIMENTO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fl. 169, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

16 - 2007.82.01.001016-0 ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR). Em razão disso, indefiro a produção de prova testemunhal pretendida pela autora (fl. 187), ante a desnecessidade de sua realização nesta ação. Constatase ainda que na publicação de fl. 185 não constou o nome do advogado Município de Areial, de modo que a intimação efetivada é inválida em relação a esse promovido. Não obstante, entendo desnecessária a intimação do Município para a especificação de provas determinada à fl. 184, visto que, conforme se registrou anteriormente, a ação perdeu a sua utilidade para a parte demandante e deve ser extinta sem julgamento do mérito. Desapensem-se estes autos das ações nº 2007.82.01.003042-0 e 2007.82.01.003387-0. Após, corrija-se a autuação do feito em relação aos advogados dos promovidos (CAIXA e Município de Areial) e intimem-se as partes desta decisão.

17 - 2009.82.01.000593-7 GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA (Adv. MUCIO ROBERTO DE MEDEIROS CAMARA, RAFAEL OTAVIO DA COSTA PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, defiro medida liminar pleiteada para suspender o Pregão Eletrônico nº 00005/2009, até ulterior deliberação

judicial, após a resposta da requerida.Cite-se. Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, à impugnação.Oficie-se para fiel e imediato cumprimento.Intimem-se, inclusive a Procuradoria da UFCG, nos termos da lei.

#### 166 - PETIÇÃO

18 - 2009.82.01.000599-8 CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA) x BANCO BANORTE S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Banco Central do Brasil, por meio de sua Procuradoria Regional em Recife-PE, para, no prazo de 15 dias, justificar, de modo preciso e fundamentado, o interesse jurídico para figurar como assistente na presente lide. Para tanto, deverá esclarecer especificamente se o crédito decorrente da presente execução irá se sobrepôr àquele que se diz titular, já habilitado no processo de liquidação do Banco Banorte S.A., ora devedor na presente execução. Na mesma ocasião, o intimando deverá, ainda, informar precisamente a data de habilitação, a natureza e a origem de seu crédito na dita liquidação extrajudicial do Banorte S.A.. Após, com a resposta do BCB, conclusos para decisão. Correções cartorárias devidas para alterar a classe do presente feito para "Execução de Sentença".Int.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2002.82.01.006200-8 MARIONE NUNES DA SILVA (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR, PERACIO BEZERRA DA SILVA) x FELIPE RAFAEL DA CUNHA ARAUJO (MENOR) (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução de mérito, face a renúncia expressa da parte autora, com apoio no art. 269, V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no art. 20, §3º do CPC, ficando a execução suspensa enquanto perdurarem os efeitos da gratuidade judiciária concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

20 - 2007.82.01.003241-5 LUCIMARA MARIANO DE ANDRADE (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, nos termos da fundamentação acima desenvolvida. Revogo a decisão de fls. 29/30, devendo a autora, no prazo de 10 (dez) dias, fazer opção por um dos cargos, a qual, contudo, ficará sem efeito, com recondução ao cargo preterido, na hipótese de eventual reforma desta sentença em grau recursal, em favor da mesma. Defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial. Condeno a autora em honorários de sucumbência, na base de 5% sobre o valor da causa, cuja cobrança, entretanto, fica suspensa enquanto perdurar a situação de ausência de condições de arcar com tal pagamento, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a referida obrigação, em sintonia com o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I. Intime-se, ainda, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Macaio/AL, para ciência, devendo observar a possibilidade de recondução ao cargo, na hipótese acima tratada, em sendo a opção da autora pelo cargo da UFCG. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

21 - 2008.82.01.000897-1 ABDIAS VILAR DA SILVA CAMPOS (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, aprecio o feito com resolução do mérito, e julgo procedente, em parte, a pretensão, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar o réu a conferir efeitos retroativos à revisão efetuada no benefício previdenciário do autor, com termo inicial coincidente com a data inicial de concessão da aposentadoria, bem como para condená-lo ao pagamento das parcelas vencidas nos cinco anos anteriores à propositura desta ação. Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da data da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. Por fim, uma vez que a sucumbência foi verificada, em maior grau, em detrimento do réu, condeno o INSS a pagar à parte autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º. 111, do STJ). Custas ex lege. P.R.I.

22 - 2009.82.01.000608-5 JOSEILSON ROQUE DA SILVA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para emendar sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo a divergência entre o número do cheque juntado por cópia à fl. 27, e o destacado à fl. 30. Na mesma oportunidade, deverá o requerente esclarecer a razão pela qual a data do requerimento de sustação de fl. 30, é 24.03.2008, e o assalto, conforme relatado na inicial, ocorrerá no dia 25.01.2009 (fl. 05).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 2008.82.01.001823-0 HENRIQUE AUGUSTO DA COSTA SOUZA BARACHO (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA) x PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. GUSTAVO COSTA VASCONCELOS). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para declarar o direito do

impetrante de cursar as disciplinas TCO I e TCO II, simultaneamente, no período 2008.2, tendo em vista os precedentes da própria FACISA e a razoabilidade do pedido inicial, nos termos da fundamentação supra. Custas na forma da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Vista ao MPF. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 91849-PB.P.R.I.

24 - 2008.82.01.001980-4 GABRIELA CALAÇA CUNHA (Adv. RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, confirmo a medida liminar e CONCEDO A SEGURANÇA PARCIALMENTE, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para assegurar a impetrante o direito de ter acesso às informações pleiteadas à fl. 09 (itens A, B, C e E). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor da impetrante, neste ato concedida. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. P.R.I.

25 - 2008.82.01.002269-4 SINTESUF - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCACAO SUPERIOR DA UFCG (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x PRESIDENTE DO COLEGIADO PLENO DO CONS. UNIV. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA e revogo a decisão liminar proferida às fls. 248/250, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, de modo que julgo improcedente a pretensão inicial. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Custas iniciais já recolhidas. Oficie-se ao eminente Desembargador Federal relator do A.I. discriminado às fls. 345/348, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença. Oficie-se à autoridade impetrada. Ciência ao MPF. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

26 - 2008.82.01.002993-7 WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x DIRETOR DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, confirmo a medida liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para assegurar a validade da inscrição do impetrante no Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, na área de Língua e Literatura Latinas da Unidade Acadêmica de Letras da UFCG. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2008.82.01.001352-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOVENTINO MERQUÍADES DE MEDEIROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES).

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 5.674,11 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e onze centavos), atualizado até junho de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos do embargante de fls. 32/35. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do INSS para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.002208-1 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

28 - 2002.82.01.006968-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCR A (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ e OUTROS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados em nome do expropriado, requerido às fls. 605/608, em razão de que o valor devido à Fazenda Nacional, R\$ 315.670,97 (fls. 645/648), é superior ao valor constante na CEF, R\$ 303.628,49 (fls. 598), não garantindo, assim, o pagamento dos débitos existentes. Cabe ao expropriado, como parte interessada, comprovar que os referidos débitos já estão devidamente garantidos em execução fiscal. Intimem-se.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

29 - 2008.82.01.001658-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LUZINETE ZEFERINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II e V, do CPC e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado R\$ 43.781,64 (quarenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até novembro de 2008, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimen-

to, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 40/47. Em face da sucumbência em maior grau da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios, que fixo em 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º e 21, parágrafo único do CPC, os quais deverão ser abatidos do crédito de execução, independentemente de eventual concessão de gratuidade judiciária, presumida que fica sua capacidade de arcar com esse ônus, em face do valor que tem para receber. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.005688-8 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu. (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 2007.82.01.001183-7 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x GENILSON DA SILVA MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Abra-se vista à EXEQUENTE acerca da expedição da Carta Precatória de fl.40, bem como para diligenciar em torno do pagamento de eventuais diligências necessárias a sua efetivação, em cumprimento ao art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 30  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-6  
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-6  
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-20  
 ADRIANA MENDES DE LIMA-23  
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-7  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-15  
 AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA-16  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-26  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3  
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-30  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-21  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-8  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-13  
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-19  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2,3  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-8  
 CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA-18  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-28  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14  
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-16  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-28  
 GILSON GUEDES RODRIGUES-25  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-10,11  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-8  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-23  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-23  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-1  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-1  
 ISAAC MARQUES CATÃO-4,16  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-10  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-28  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,15,29  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-12  
 LEIDSON FARIAS-9  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-8  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-14  
 MANOEL RODRIGUES DE PAULO-13  
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-8  
 MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA-18  
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-9  
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-9  
 MARXSUJELL FERNANDES DE OLIVEIRA-5  
 MUCIO ROBERTO DE MEDEIROS CAMARA-17  
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-22  
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-19  
 RAFAEL OTAVIO DA COSTA PEREIRA-17  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-24  
 RICARDO POLLASTRINI-14  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-28  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-12  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-8  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-14  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-16  
 SEM ADVOGADO-5,18,22,30  
 SEM PROCURADOR-4,6,7,15,17,19,20,21,24,25,26  
 SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-21  
 SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-19  
 TALES CATAO MONTE RASO-11,27,29  
 TANEY FARIAS-9  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-1  
 THELIO FARIAS-9,12  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-1  
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-6  
 VITAL BEZERRA LOPES-27

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EDT.0001.000009-3/2009**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**  
**AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) nº 2003.82.00.000698-0 - Classe 31.**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REU: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA.**

O Dr. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em virtude da lei, etc. Faz saber pelo presente edital a todos que o presente virem ou dele notícia tiverem que, tramita neste juízo os autos da **Ação Penal Pública**, acima identificada, na qual o MPF denuncia ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA como **incurso nas penas do Art. 168-A, § 1º, Inciso I, (Apropriação indébita previdenciária (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000))**, na forma do Art, 71 bem como, em concu-

**so material (art.69) nas sanções do art. 299 (Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante), também na forma do art, 71, todos do Código Penal Brasileiro** e como não tenha sido possível a localização do réu nos endereços constantes dos autos para conhecimento desta ação e da sua citação é o presente expedido para o fim de:

**CITAR E INTIMAR: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, RG nº 2005.82.00.00590.356-X/SSP/SP e CPF nº 490.590.254-15, **PARA QUE RESPONDA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPP, Art. 396)**, contados após o escoamento do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente edital nos termos da denúncia (fls.03/07) e da decisão (fls.09), constantes de referida ação, devendo o acusado, através de advogado regularmente inscrito, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, Art. 396-A).

**SEDE DO JUÍZO:** Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 3216-4040.

Eu, **Flávio José Miranda Feitoza**, Técnico Judiciário, digitei o presente mandado. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, Data Atual. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO** Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000070-4/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007739-0CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: ESMERALDINA COUTINHO DE ANDRADE  
**DEVEDOR(ES):** ESMERALDINA COUTINHO DE ANDRADE – CPF: 518.799.304-63

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **466**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000071-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007736-4CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: ANTONIA IRAGILDA DIAS NOBRE  
**DEVEDOR(ES):** ANTONIA IRAGILDA DIAS NOBRE – CPF: 396.660.424-87

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **951,24 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **467**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara